



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

RESPOSTA DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO Nº 031/2015.

Impetrante: SAESA DO BRASIL LTDA EPP

CNPJ nº 07.366.769/0001-77

1. DO MOTIVO DO RECURSO:

Solicita a IMPUGNAÇÃO do Edital do Pregão, fulcro no Subitem 2.1 Item 67 do Edital. Primeiramente, esclarece a impugnante que a presente impugnação, versa sobre a restrição contida no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2015, no que tange a padronização na aquisição de impressoras para esta IFES. Ainda mais, alega que essa exigência restringir o caráter competitivo do certame.

2. DOS FUNDAMENTOS:

A impetrante alega a impugnação do edital quanto à exigência da marca da impressora, no referido edital exige LEXMARK. Além que o licitante vencedor deverá apresentar declaração de responsabilidade pela garantia, e autorização da fabricante que fornece os equipamentos pleiteados.

3. DECISÃO:

Há algum tempo a Universidade Federal do Amapá- UNIFAP vem dando andamento ao processo de padronização de alguns equipamentos de informática. Essa decisão administrativa visa à diminuição de custo operacional, a organização nas compras de suprimentos e gerenciamento das garantias dos equipamentos.

Conforme consta no bojo do edital 85% das impressoras da UNIFAP é da marca LEXMARK. Esse controle é gerenciado pelo NTI- Núcleo de Tecnologia da Informação desta IFES. A padronização é assegurada pela lei nº 8.666/93, mais especificamente no inciso I do art. 15. Data Vênia transcreveremos o referido dispositivo:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento) (Vigência)

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

Na interpretação do referido artigo garante que a administração poderá seguir o princípio da padronização, de forma que demonstre que o ato administrativo será mais vantajoso para administração pública. Portanto, a lei garante essa faculdade administrativa.

Além da decisão do TCU- Acórdão nº 1.518/2002 – Plenário que chancela a possibilidade de padronização das compras de materiais de informática. No referido acordo analisa a questão da diminuição do custo por parte da administração da UNIFAP.

Importante constar que não vislumbro qualquer restrição do certame, uma vez que vários distribuidores da impressora da marca LEXMARK. Ainda mais, já realizamos outros certames que a mesma especificação técnica, e que ao final se presenciou a competição, e conseqüentemente a busca da melhor proposta.

Desta forma, com base nos fatos expostos, **INDEFIRO O MESMO**, mandando publicar este na página do comprasnet.gov.br e página oficial da Universidade Federal do Amapá, qual seja www.unifap.br dando ciência aos interessados.

Macapá-AP, 10 de julho de 2015.

Fernando Otávio da Conceição Nascimento
Pregoeiro